

Marcelo de Almeida Frota

De: Secretaria Geral <secretaria@fecomercio.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de novembro de 2019 12:13
Para: Sen. Davi Alcolumbre; Presidência
Assunto: FECOMERCIO SP manifesta-se sobre o Projeto de Lei do Senado - PLS Nº 332/2018 - Complementar.
Anexos: 20191443.pdf
Prioridade: Alta



Doc. nº 20191443

São Paulo, 14 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Senador
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente
SENADO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, Entidade Empresarial de grau superior, nos atributos de sua competência representativa, vem, com o objetivo de colaborar com o Estado, atuando como órgão técnico consultivo em defesa dos interesses de seus representados, especialmente nos setores de comércio, serviços e turismo, manifestar o seu posicionamento favorável ao Projeto de Lei do Senado – PLS nº 332/2018 – Complementar, pelas razões a seguir expostas.

Apesar da louvável adoção de medidas reformistas para a reestruturação do ambiente econômico, a crise vivenciada pelo País tem se arrastado durante período superior ao da expectativa da maior parte dos economistas. Nesse sentido, para alterar esse cenário, esta Casa ressalta a incontestável necessidade da efetivação de ações alternativas para a remoção dos obstáculos impostos aos empreendedores pelo Estado, de modo a proporcionar um ambiente desburocratizado e facilitar o cotidiano das empresas, atraindo mais investimentos de capital para o setor privado, o que

resultará na geração de milhares de empregos, e, conseqüentemente, na revitalização da economia nacional.

É sabido por todos que a carga tributária cresce diariamente e de forma gradual, prejudicando diretamente o poder de investimento dos empresários no País, pois, além de comprometer longa fatia da receita empresarial, ainda exige o cumprimento de inúmeras obrigações acessórias, fazendo com que as empresas gastem aproximadamente 1.500 horas apenas para decifrar os obstáculos da legislação tributária árdua e confusa, segundo o relatório *Doing Business 2020*, elaborado pelo Banco Mundial.

Visando buscar alternativas para a resolução desse e de outros entraves, a FECOMERCIO SP realiza reuniões mensais com a presença de renomados juristas brasileiros que, juntamente com os presidentes dos órgãos de estudos e trabalhos desta Entidade, especialmente no âmbito do Conselho Superior de Direito e do Conselho de Assuntos Tributários, sob a presidência dos Doutores Ives Gandra da Silva Martins e Márcio Olívio Fernandes da Costa, constituem teses e discussões de altíssima tecnicidade, sob a égide da visão doutrinária e jurisprudencial evoluída no decorrer dos anos, colaborando para a elaboração de pareceres e ofícios para apoiar o seguimento e aprovação (ou não) de propostas legislativas nascidas no Congresso Nacional.

No que concerne ao PLS nº 332/2018 – Complementar, de autoria do nobre Senador Fernando Bezerra Coelho, que pretende alterar a Lei Complementar – LC nº 87/1996 (Lei Kandir), para vedar a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, esta Entidade considera-o extremamente relevante, pois a sua aprovação consolidará a legislação brasileira de acordo com os interesses do Fisco e dos contribuintes, o que se mostra em conformidade com o entendimento jurisprudencial formado há mais de 20 anos pelos tribunais pátrios (Supremo Tribunal Federal – STF e Superior Tribunal de Justiça – STJ).

A Federação ressalta que, na atual conjuntura, para reconhecimento do direito de afastar a incidência do ICMS sobre as operações entre os seus estabelecimentos, cada um dos contribuintes deve ingressar com ação judicial para pleitear essa desoneração, o que tem gerado excessivo número de processos junto ao Poder Judiciário.

Apesar de haver na legislação a incidência do ICMS nas atividades de deslocamento de mercadorias, inclusive nas operações entre estabelecimentos do próprio contribuinte, segundo a tese consolidada na Justiça, esta Federação destaca que não há atividade comercial e

transferência de titularidade da mercadoria nessa operação, mas apenas o deslocamento físico para outra região, de modo a viabilizar a procura de um mercado para melhor desenvolvimento da atividade econômica da empresa sobre aquele produto.

Pelo exposto, a FECOMERCIO SP reitera a necessidade de aprovação do PLS nº 332/2018 – Complementar, a fim de que seja afastada a incidência do ICMS nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimento do mesmo contribuinte, por ausência da ocorrência de operação mercantil que altere a titularidade do produto e por tratar-se de mero deslocamento físico da mercadoria. A referida medida engendra uma forma de desonerar os contribuintes das cobranças indevidas impostas para constituição do erário e de unificar os entendimentos dos poderes Judiciário e Legislativo.

Neste ensejo, a Entidade agradece a Vossa Excelência pela atenção dispensada e manifesta votos de elevada estima.

Respeitosamente,

ABRAM SZAJMAN
Presidente
FECOMERCIO SP

Fajunior/61911/jrg

-- A cópia digitalizada do ofício assinado está no anexo deste e-mail e o documento impresso será encaminhado via Correios --

Secretaria Geral
FECOMERCIO
Tel.: + 55 11 3254-1700
secretaria@fecomercio.com.br





Doc. nº 20191443

São Paulo, 14 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Senador
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente
SENADO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, Entidade Empresarial de grau superior, nos atributos de sua competência representativa, vem, com o objetivo de colaborar com o Estado, atuando como órgão técnico consultivo em defesa dos interesses de seus representados, especialmente nos setores de comércio, serviços e turismo, manifestar o seu posicionamento favorável ao Projeto de Lei do Senado – PLS nº 332/2018 – Complementar, pelas razões a seguir expostas.

Apesar da louvável adoção de medidas reformistas para a reestruturação do ambiente econômico, a crise vivenciada pelo País tem se arrastado durante período superior ao da expectativa da maior parte dos economistas. Nesse sentido, para alterar esse cenário, esta Casa ressalta a incontestável necessidade da efetivação de ações alternativas para a remoção dos obstáculos impostos aos empreendedores pelo Estado, de modo a proporcionar um ambiente desburocratizado e facilitar o cotidiano das empresas, atraindo mais investimentos de capital para o setor privado, o que resultará na geração de milhares de empregos, e, consequentemente, na revitalização da economia nacional.

É sabido por todos que a carga tributária cresce diariamente e de forma gradual, prejudicando diretamente o poder de investimento dos empresários no País, pois, além de comprometer longa fatia da receita empresarial, ainda exige o cumprimento de inúmeras obrigações acessórias, fazendo com que as empresas gastem aproximadamente 1.500 horas apenas





para decifrar os obstáculos da legislação tributária árdua e confusa, segundo o relatório *Doing Business 2020*, elaborado pelo Banco Mundial.

Visando buscar alternativas para a resolução desse e de outros entraves, a FECOMERCIO SP realiza reuniões mensais com a presença de renomados juristas brasileiros que, juntamente com os presidentes dos órgãos de estudos e trabalhos desta Entidade, especialmente no âmbito do Conselho Superior de Direito e do Conselho de Assuntos Tributários, sob a presidência dos Doutores Ives Gandra da Silva Martins e Márcio Olívio Fernandes da Costa, constituem teses e discussões de altíssima técnica, sob a égide da visão doutrinária e jurisprudencial evoluída no decorrer dos anos, colaborando para a elaboração de pareceres e ofícios para apoiar o seguimento e aprovação (ou não) de propostas legislativas nascidas no Congresso Nacional.

No que concerne ao PLS nº 332/2018 – Complementar, de autoria do nobre Senador Fernando Bezerra Coelho, que pretende alterar a Lei Complementar – LC nº 87/1996 (Lei Kandir), para vedar a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, esta Entidade considera-o extremamente relevante, pois a sua aprovação consolidará a legislação brasileira de acordo com os interesses do Fisco e dos contribuintes, o que se mostra em conformidade com o entendimento jurisprudencial formado há mais de 20 anos pelos tribunais pátrios (Supremo Tribunal Federal – STF e Superior Tribunal de Justiça – STJ).

A Federação ressalta que, na atual conjuntura, para reconhecimento do direito de afastar a incidência do ICMS sobre as operações entre os seus estabelecimentos, cada um dos contribuintes deve ingressar com ação judicial para pleitear essa desoneração, o que tem gerado excessivo número de processos junto ao Poder Judiciário.

Apesar de haver na legislação a incidência do ICMS nas atividades de deslocamento de mercadorias, inclusive nas operações entre estabelecimentos do próprio contribuinte, segundo a tese consolidada na Justiça, esta Federação destaca que não há atividade



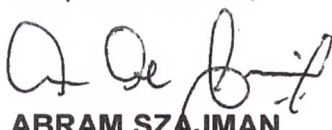


comercial e transferência de titularidade da mercadoria nessa operação, mas apenas o deslocamento físico para outra região, de modo a viabilizar a procura de um mercado para melhor desenvolvimento da atividade econômica da empresa sobre aquele produto.

Pelo exposto, a FECOMERCIO SP reitera a necessidade de aprovação do PLS nº 332/2018 – Complementar, a fim de que seja afastada a incidência do ICMS nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimento do mesmo contribuinte, por ausência da ocorrência de operação mercantil que altere a titularidade do produto e por tratar-se de mero deslocamento físico da mercadoria. A referida medida engendra uma forma de desonerar os contribuintes das cobranças indevidas impostas para constituição do erário e de unificar os entendimentos dos poderes Judiciário e Legislativo.

Neste ensejo, a Entidade agradece a Vossa Excelência pela atenção dispensada e manifesta votos de elevada estima.

Respeitosamente,



ABRAM SZAJMAN
Presidente
FECOMERCIO SP



Felipe Arns
Administração
Fecomercio SP

Fajunior/61911/jrg



Dr. Plínio Barreto, 285 / 5º and. / Bela Vista / cep 01313-020 / São Paulo / SP / Brasil
tel 55 11 3254.1604 / fax 55 11 3254.1603 www.fecomercio.com.br



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 9/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.178399/2019-23
2. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168893/2019-80
3. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.170143/2019-78
4. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.175318/2019-33
5. PLC nº 8, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.166981/2019-47
6. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.172387/2019-95
7. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168149/2019-85
8. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.172384/2019-51
9. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.169008/2019-80
10. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.178368/2019-72
11. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.171620/2019-12
12. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.170961/2019-71
13. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.163987/2019-62
14. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.157538/2019-85
15. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.157237/2019-51
16. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.171189/2019-12
17. PLS nº 186, de 2014. Documento SIGAD nº 00100.175019/2019-07
18. PL nº 5695 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164959/2019-62
19. PL nº 1615, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.165416/2019-62
20. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181908/2019-03
21. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.171201/2019-81
22. PEC nº 12, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174985/2019-07
23. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174892/2019-74
24. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.174936/2019-66



25. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.165602/2019-00
26. PL nº 3261, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.179966/2019-69
27. PEC nº 12, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.166360/2019-63
28. PLS nº 332, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.167772/2019-11
29. PLS nº 332, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.164862/2019-50
30. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.166447/2019-31
31. PLC nº 61, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.164905/2019-05
32. PL nº 3260, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.166162/2019-08
33. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177016/2019-08
34. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.169123/2019-54
35. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.166244/2019-44
36. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177595/2019-81
37. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.176963/2019-73
38. MPV nº 908, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037126/2019-63
39. PEC nº 42, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018578/2020-46
40. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.167189/2019-18
41. PLC nº 64 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.030038/2020-31
42. PL nº 2989, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040394/2020-62
43. PLN nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.078840/2020-10
44. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017183/2020-26
45. PLC nº 72, de 2012. Documento SIGAD nº 00100.078214/2020-15
46. PL nº 2573, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173608/2019-42
47. PLC nº 72, de 2012. Documento SIGAD nº 00100.181897/2019-53
48. PLC nº 219, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.177732/2019-87
49. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.158550/2019-23
50. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.180684/2019-12
51. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.179971/2019-71
52. PL nº 3723, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181199/2019-58

Secretaria-Geral da Mesa, 4 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

